|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 16 de outubro 2019 (quarta-feira) | HORÁRIO: | 13h:18min às 15h:39min |
| LOCAL: | CAU/MS – Espirito Santo 205, Jd. dos Estados - Campo Grande – MS | | |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | CARLOS LUCAS MALI | COORDENADOR |
| MEMBROS | FABIANO COSTA | CONSELHEIRO ESTADUAL |
| rubens fernando. p. de camillo | SUPLENTE DE CONSELHEIRO |
|  | VINICIUS DAVID CHARRO | SUPLENTE DE CONSELHEIRO |
| ASSESSORIA TÉCNICA | LEONARDO FAVA | ASSESSOR TÉCNICO |
| DIEGO LUIZ R. LÜBE | ASSESSOR JURÍDICO |
| KEILA FERNANDES | SECRETÁRIA GERAL |
| FABRÍCIA TORQUATO | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum; 2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior; 3. Leitura e extrato de correspondências; 4. Comunicações; 5. Assuntos da pauta; 6. Encerramento. |
| ABERTURA DOS TRABALHOS | O Coordenador **Carlos Lucas Mali**, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 77ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS. |
| conclusão dos trabalhos | * Leitura e aprovação da Súmula da 76ª Reunião Ordinária; * Relato de 90 processos administrativos; * Apresentação de minuta de Deliberação: vinculação do pagamento da multa prevista no art. 50 da lei 12.378/2010 ao auto de infração originário; * Processo Administrativo nº 971025/2019 – Exercício ilegal da profissão; * Processo Administrativo nº 980678/2019 – Atribuição Técnica para Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde; * Processo Administrativo nº 939713/2019 – Denúncia SICCAU; * Relato do coordenador sobre o encontro das CEPs do CAU-2019 – Porto Alegre/RS; * Relato do coordenador sobre a reunião de planejamento, realizado dia 03/10/2019 - I Seminário de Obras em Condomínios Verticais – CAU/MS. |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Leitura da Súmula da 76ª Reunião Ordinária |
| fonte | CEP CAU/MS |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O relator realizou a leitura da Súmula, que em seguida foi aprovada por todos os conselheiros presentes. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da Súmula da **76ª Reunião Ordinária** da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Processos Administrativos nºs 888218-2019; 888214-2019; 888313-2019; 888311-2019; 888309-2019; 888308-2019; 888249-2019; 888254-2019; 888263-2019; 888266-2019; 888321-2019; 888323-2019; 888259-2019; 888257-2019; 888286-2019; 888289-2019; 888276-2019; 888277-2019; 888238-2019; 888241-2019; 888268-2019; 888272-2019; 888248-2019; 888244-2019; 888304-2019; 888298-2019; 888296-2019; 888291-2019; 888230-2019; 888236-2019; 888228-2019; 888222-2019; 888284-2019; 888282-2019; 888315-2019; 888317-2019. |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Fabiano Costa |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Fabiano Costa, pela procedência dos Autos de Infração (...) em face do que constam nos processos administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. 2. Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação das **Deliberações nºs 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341; 342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364/2018-2020 – 77º CEP/MS.** |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Processos Administrativos (ausência de RRT) nºs 822994-2019; 822997-2019; 819000-2019; 818999-2019; 818974-2019; 818976-2019; 827957-2019; 827962-2019; 818973-2019; 818962-2019; 821995-2019; 821993-2019; 821991-2019; 818990-2019; 827967-2019; 827964-2019; 822988-2019; 822986-2019; 821991-2019; 821988-2019; 827944-2019; 827950-2019; 827931-2019; 827927-2019; 818983-2019; 818979-2019; 822992-2019; 822990-2019; 827937-2019; 827939-2019; 818986-2019; 818988-2019; 818997-2019; 818992-2019; 821987-2019; 821984-2019; 827883-2019 ; 827888-2019 – com juntada de defesa. |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Fabiano Costa |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Fabiano Costa, pela procedência dos Autos de Infração (...) em face do que constam nos processos administrativos e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. 2. Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação das **Deliberações nºs 365; 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402/2018-2020 – 77º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Processo Administrativo nº 951084-2019 – Atribuição técnica para diagnóstico ambiental. |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Fabiano Costa |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Fabiano Costa, diante de todo o exposto, atendendo o princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, entendo que a profissional possui atribuição para a atividade relatada, em conformidade com o item 4.2 Meio Ambiente, subitem 4.2.2. Diagnóstico ambiental, da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012. Contudo, entendo também que o profissional arquiteto e urbanista não possui atribuição técnica para realização de remediação, sondagem e coleta de águas subterrâneas, devendo tais serviços serem realizados por profissional técnico devidamente habilitado. “* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 403/2018-2020 – 76º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Processo Administrativo nº 947948/2019 – Atribuição técnica para licenciamento ambiental. |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Fabiano Costa |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer e voto do Conselheiro Estadual Fabiano Costa, com a seguinte conclusão: a) Diante do exposto, o profissional arquiteto e urbanista possui atribuições para atuar na área de licenciamento ambiental e, consequentemente, pode exercer todas as atividades correlatas à referida área, em conformidade com o ítem 4.2 da Resolução CAU/BR nº 21/2012. b) Atendendo o princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, voto por solicitar a presidência o encaminhamento de cópia deste parecer como resposta aos questionamentos formulados. c) Após o encaminhamento do expediente, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo n. 947948/2019, conforme art. 44, inciso III, da Resolução n. 22/2012 CAU/BR.”* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 404/2018-2020 – 76º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Processos Administrativos (ausência de RRT) nºs 880330-2019; 880328-2019; 880324-2019; 880323-2019; 880757-2019; 880774-2019; 880762-2019; 880752-2019; 880769-2019; 880748-2019; 880322-2019; 880321-2019; 880316-2019; 880313-2019. |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Vinicius David Charro |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Suplente de Conselheiro Vinicius David Charro, pela procedência do Auto de Infração nº 100073433/2018, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação das **Deliberações nºs 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418/2018-2020 – 77º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Apresentação de minuta de Deliberação: vinculação do pagamento da multa prevista no art. 50 da lei 12.378/2010 ao auto de infração originário. |
| fonte | Assessoria Jurídica |
| relator (a) | Diego Lübe |
| DISCUSSÃO | O Assessor Jurídico apresentou a minuta de Deliberação que reforça o entendimento do parágrafo único do artigo 50, da Resolução CAU BR nº 22, que dispõe *“Para configuração da reincidência o processo deverá ser instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior de mesma natureza”.* Que também considera a necessidade de observância do princípio do “nom bis in idem”, ante a impossibilidade legal de se punir duas vezes pelo mesmo fato. O Assessor sugeriu encaminhar a proposta ao Plenário do CAU/MS a seguinte proposta: “*1. Nos casos em que o profissional solicitar o registro de RRT extemporâneo, em razão de processo de auto de infração, a multa prevista no artigo 50 da Lei Federal nº 12.378/2010 (ausência de RRT), correspondente à 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa do RRT, que for paga pelo profissional, será vinculada ao correspondente processo de fiscalização com multa lavrada por ausência de RRT, mesmo que tal regularização se dê após o trânsito em julgado do processo fiscalizatório. 2. A vinculação prevista no item 1 se aplica igualmente às notificações por reincidência, sendo vedada, porém, aos processos em que já tenha auto de infração por reincidência, recebido pelo autuado, em conformidade com o art. 17 da resolução 22.”.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 419/2018-2020 – 77º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Processo Administrativo nº 971025/2019 – Exercício ilegal da profissão |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O presente processo iniciou-se em 22/11/2019 após arquivamento do processo nº 306513/2015 correlatado ao Documento de Fiscalização nº 1000023615/2015, em que ficou comprovada titularidade de outrem para o imóvel fiscalizado em rotina de campo. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Processo em discussão; 2. Processo distribuído ao Suplente de Conselheiro Rubens Fernando de Camillo. |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Processo Administrativo nº 980678/2019 – Atribuição Técnica para Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | Interessado informa por e-mail dúvida sobre atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS em razão de não ter encontrado especificamente na Resolução CAU/BR nº 21/2012. Consta apenas a atividade de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Processo em discussão; 2. Processo distribuído ao Suplente de Conselheiro Rubens Fernando de Camillo. |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Extrapauta 1: Processo Administrativo nº 939713/2019 – Denúncia SICCAU |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O denunciante relata que a Prefeitura de Nova Andradina oferece salário para arquiteto e urbanista abaixo do piso salarial. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Processo em discussão; 2. Realizado despacho do Coordenador da CEP baixando em diligência à GERFIS o processo administrativo, a fim de que entre em contato com o denunciante objetivando solicitar-lhe a melhor instrução de sua denúncia, juntando documentos e outros elementos que possam contribuir com a averiguação da situação. |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Extrapauta 2: relato do coordenador sobre o encontro das CEPs do CAU-2019 – Porto Alegre/RS |
| fonte | CAU/MS |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O coordenador informou sobre sua participação no Encontro das CEPs do CAU, cujo o principal tema discutido foi sobre a atuação e unificação dos procedimentos de fiscalização em todo o Brasil. Discutiu-se a proposta de mudança da Resolução nº 22/2012 CAU/BR e também sobre a criação de outra Resolução para nortear esses procedimentos. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Para conhecimento. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Extrapauta 3: Relato do coordenador sobre a reunião de planejamento, realizado dia 03/10/2019 - I Seminário de Obras em Condomínios Verticais – CAU/MS. |
| fonte | CAU/MS |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | O Coordenador informou sobre a realização da 1º reunião de planejamento, dia 03/10/2019 para tratar do I Seminário de Obras em Condomínios Verticais, que se realizará em 2020. Já antecipou a data da próxima reunião de planejamento para o dia 23/10/2019, quarta-feira. |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Para conhecimento. |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **MEMBROS:** | | ***FABIANO COSTA***  CONSELHEIRO ESTADUAL    ***VINICIUS DAVID CHARRO***  SUPLENTE DE CONSELHEIRO |   ***CARLOS LUCAS MALI***  COORDENADOR  ***RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO***  SUPLENTE DE CONSELHEIRO   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | |  | | --- | | **EQUIPE TÉCNICA:** | | ***FABRÍCIA TORQUATO***  GERENTE DE FISCALIZAÇÃO  ***DIEGO LUIZ ROJAS LÜBE*** ASSESSOR JURÍDICO | |  |   ***LEONARDO FAVA*** ASSESSOR TÉCNICO  ***KEILA FERNANDES***  SECRETÁRIA GERAL | |  | |
|  |